



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO G-321/DEMA 3.2
PROCESSO COJ-1201/00

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L. 5918	de 23/10/00
Autuado com 08 folhas	
Ass. _____	

Em 09 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

FLS. Nº 01
RGL. 5918
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação por parte dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembléia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação e extinção de cargos do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.


MÁRCIO MARTINS BONILHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Deputado **VANDERLEI MACRIS**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201 – Ibirapuera

CEP : 04097-900

SÃO PAULO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de

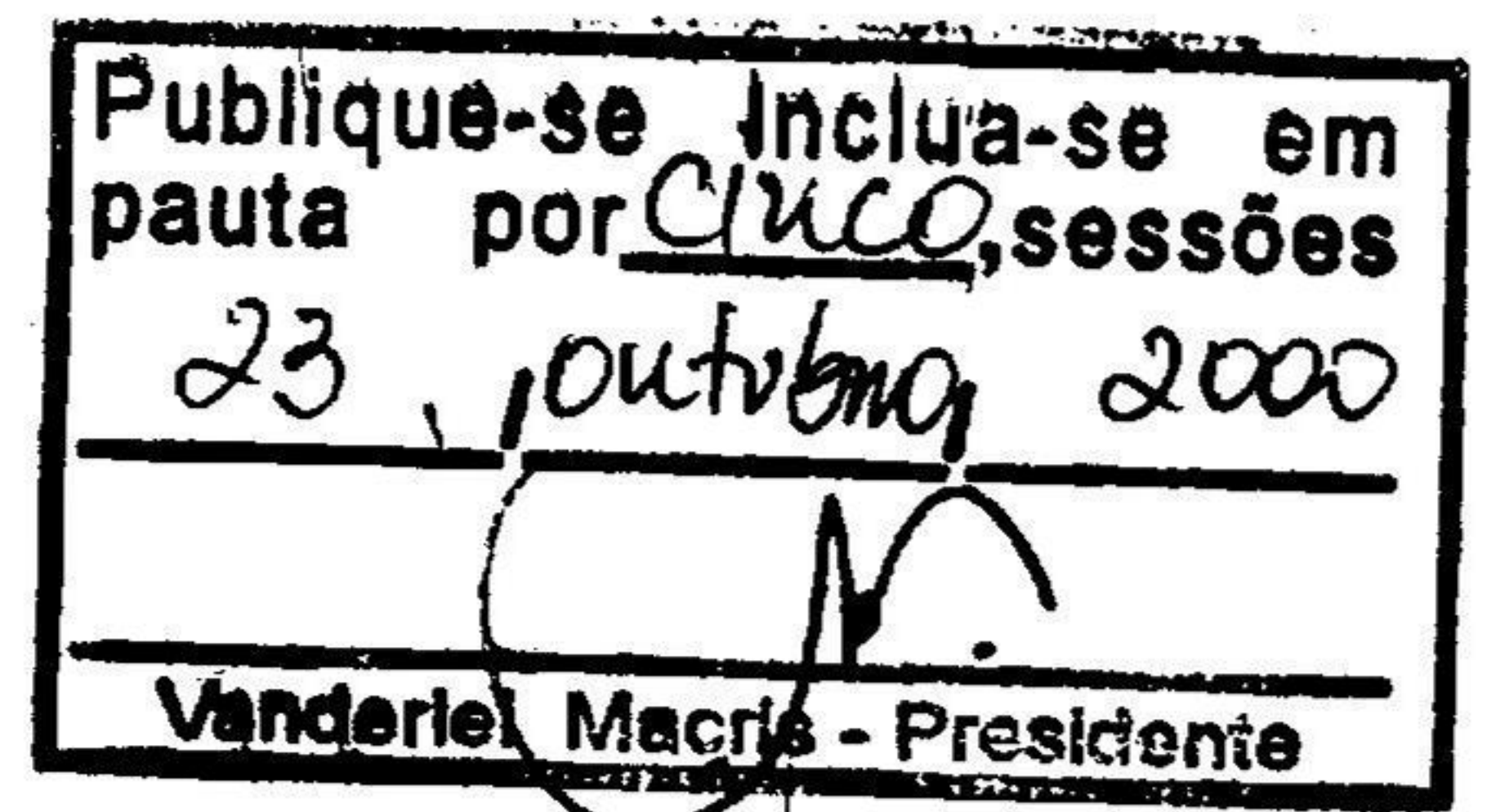
GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 20/10/00

ENTREGUE À MESA EM

23/10/00

00100

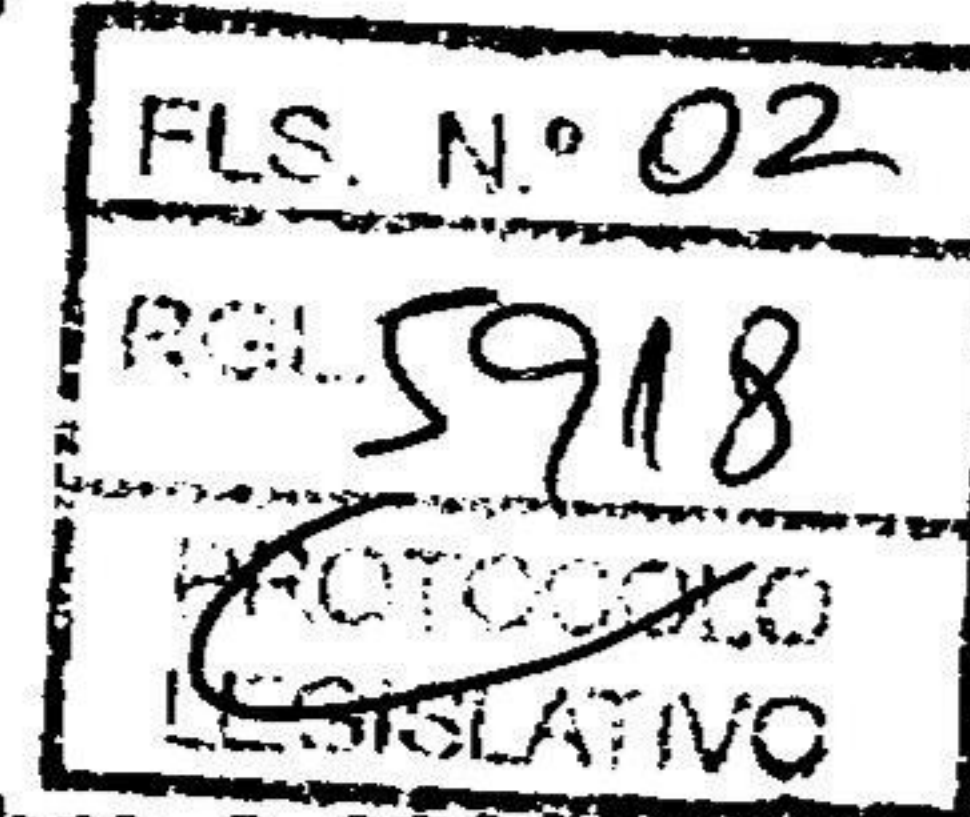
76483



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

, DE

DE



Dispõe sobre a criação e extinção de cargos do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil, os seguintes cargos:

I - no SQC-I:

- a) 5 (cinco) de Agente de Segurança Judiciária-Chefe, Escala de Vencimentos-Comissão, Referência "14";
- b) 4 (quatro) de Analista de Sistemas, Escala de Vencimentos-Comissão, Referência "11";
- c) 2 (dois) de Assistente Técnico de Direção III, Escala de Vencimentos-Comissão, Referência "21";
- d) 10 (dez) de Assistente Técnico de Gabinete II, Escala de Vencimentos-Comissão, Referência "19";
- e) 2 (dois) de Auxiliar Judiciário-Chefe, Escala de Vencimentos-Comissão, Referência "7";
- f) 02 (dois) de Auxiliar Judiciário-Encarregado, Escala de Vencimentos-Comissão, Referência "4";
- g) 1 (um) de Chefe de Fiscalização Judiciária, Escala de Vencimentos-Comissão, Referência "13";
- h) 2 (dois) de Contador-Chefe, Escala de Vencimentos-Comissão, Referência "19";
- i) 1 (um) de Diretor de Serviço, Escala de Vencimentos-Comissão, Referência "16";
- j) 4 (quatro) de Diretor Técnico de Serviço, Escala de Vencimentos-Comissão, Referência "18";

FLS. N.º 03
RGL 5918
PROTOCOLO LEGISLATIVO

k) 12 (doze) de Escrevente-Chefe, Escala de Vencimentos-Comissão, Referência "14".

II - no SQC-III:

a) 27 (vinte e sete) de Agente de Fiscalização Judiciária, Escala de Vencimentos Nível Intermediário, Referência "8";

b) 47 (quarenta e sete) de Agente de Segurança Judiciária, Escala de Vencimentos Nível Intermediário, Referência "8";

c) 2 (dois) de Assistente Social Judiciário, Escala de Vencimentos Nível Universitário, Estrutura de Vencimentos II, Referência "1";

d) 2 (dois) de Auxiliar de Enfermagem, Escala de Vencimentos Nível Intermediário, Referência "2";

e) 29 (vinte e nove) de Auxiliar Judiciário I (20 Serventes e 9 Garçons), Escala de Vencimentos Nível Elementar, Referência "1";

f) 35 (trinta e cinco) de Auxiliar Judiciário II (13 Ascensoristas, 4 Eletricistas, 1 Impressor, 1 Marceneiro, 9 Reparadores Gerais, 2 Técnicos em Telefonia e 5 Telefonistas), Escala de Vencimentos Nível Elementar, Referência "2";

g) 108 (cento e oito) de Auxiliar Judiciário VI, Escala de Vencimentos Nível Intermediário, Referência "5";

h) 4 (quatro) de Cirurgião-Dentista, Escala de Vencimentos Nível Universitário, Estrutura de Vencimentos I, Referência "1";

i) 11 (onze) de Contador, Escala de Vencimentos Nível Universitário, Referência "4";

j) 2 (dois) de Enfermeiro, Escala de Vencimentos Nível Universitário, Estrutura de Vencimentos I, Referência "1";

k) 213 (duzentos e treze) de Escrevente Técnico Judiciário, Escala de Vencimentos Nível Intermediário, Referência "12";

l) 2 (dois) de Executivo Público II, Escala de Vencimentos Classes Executivas, Estrutura de Vencimentos I, Referência "2";

m) 5 (cinco) de Médico, Escala de Vencimentos Nível Universitário, Estrutura de Vencimentos I, Referência "1";

n) 2 (dois) de Psicólogo Judiciário, Escala de Vencimentos Nível Universitário, Estrutura de Vencimentos II, Referência "1";

o) 1 (um) de Técnico de Eletrônica, Escala de Vencimentos Nível Intermediário, Referência "3".



FLS. N.º 04
RGL. 5918
PROTOCOLO LEGISLATIVO

§ 1º - As exigências para os provimentos dos cargos criados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", do inciso I deste artigo, são as estabelecidas em Resolução do Segundo Tribunal de Alçada Civil.

§ 2º - As atribuições dos cargos criados por este artigo serão definidas em Resolução do Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 2º - Ficam extintos na data da publicação desta Lei Complementar, os seguintes cargos do Subquadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil:

I - 3 (três) de Auxiliar Judiciário IV (almoxarife), Nível Intermediário, Referência "2";

II - 4 (quatro) de Atendente, Escala de Vencimentos - Área Saúde, Nível Elementar, Referência "2";

III - 2 (dois) de Auxiliar Judiciário II (Vigia), Escala de Vencimentos Nível Elementar, Referência "2".

Artigo 3º - Fica extinta na data da publicação desta Lei Complementar, 1 (uma) função-atividade de Contador-Chefe, Escala de Vencimentos-Comissão, Referência "19", do Subquadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Parágrafo único - Serão extintas por ocasião das respectivas vacâncias, quando do provimento dos cargos criados pelo artigo 1º, inciso II, desta Lei Complementar (Tabela S.Q.C.-III), as funções-atividades abaixo relacionadas e a eles correspondentes do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil (Tabela S.Q.F.-II):

- a) 27 (vinte e sete) de Agente de Fiscalização Judiciária;
- b) 47 (quarenta e sete) de Agente de Segurança Judiciária;
- c) 27 (vinte e sete) de Auxiliar Judiciário I (18 Serventes e 9 Garçons);
- d) 12 (doze) de Auxiliar Judiciário II (4 Eletricistas, 1 Impressor e 7 Reparadores Gerais);
- e) 89 (oitenta e nove) de Auxiliar Judiciário VI;
- f) 3 (três) de Cirurgião-Dentista;
- g) 10 (dez) de Contador;
- h) 2 (duas) de Enfermeiro;
- i) 180 (cento e oitenta) de Escrevente Técnico Judiciário;
- j) 1 (uma) de Executivo Público I;
- k) 4 (quatro) de Médico;
- l) 1 (uma) de Técnico de Eletrônica.



FLS. N.º 05
RGL. 5918
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 4º - O disposto nesta Lei Complementar aplica-se, nas mesmas bases e condições, no que couber, aos inativos.

Artigo 5º - As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias atribuídas ao Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo,



CARGOS A SEREM CRIADOS

FLS. N.º 06

RGL. 5918

PROTOCOLO

LEGISLATIVO

Cargos					FUNÇÕES-ATIVIDADES	
					Existentes	A extinguir
SQC - I	Agente de Segurança Judiciária-Chefe	-	5	5	-	-
	Analista de Recursos Humanos	2	2	-	-	-
	Analista de Sistemas	-	4	4	-	-
	Assistente Jurídico	60	60	-	-	-
	Assistente Técnico de Direção III (2 Pró-Labores)	-	2	2	-	-
	Assistente Técnico de Gabinete - Nível II (5 Pró-Labores)	15	25	10 ⁵	-	-
	Auxiliar Judiciário-Chefe (2 Pró-Labores)	10	12	2	-	-
	Auxiliar Judiciário-Encarregado (2 Pró-Labores)	1	3	2	-	-
	Chefe de Fiscalização Judiciária (1 Pró-Labore)	1	2	1	-	-
	Contador-Chefe (1 Pró-Labore)	5	7	2 ⁵	1 ⁷	1
	Diretor de Serviço (1 Pró-Labore)	2	3	1	-	-
	Diretor Técnico de Divisão	7	7	-	-	-
	Diretor Técnico de Serviço (4 Pró-Labores)	30	34	4	-	-
	Escrevente-Chefe (17 Pró-Labores ⁶)	83	95	12	-	-
	Secretário-Diretor Geral	1	1	-	-	-
SQC - II	Auxiliar Judiciário-IV (almoxarife)	3 ¹	-	-	3	-
SQC - III	Agente de Fiscalização Judiciária	12	39	27	27	27
	Agente de Segurança Judiciária	29	76	47	47	47
	Assistente Social Judiciário	-	2	2	-	-
	Atendente	4 ¹	-	-	4	-
	Auxiliar de Enfermagem	-	2	2	-	-
	Auxiliar Judiciário-I (servente)	20	40	20 ⁴	18	18
	Auxiliar Judiciário-I (garçom)	4	13	9	9	9
	Auxiliar Judiciário-II (ascensorista)	-	13	13	-	-
	Auxiliar Judiciário-II (eletricista)	5	9	4	4	4
	Auxiliar Judiciário-II (encanador)	1	1	-	-	-
	Auxiliar Judiciário-II (impressor)	3	4	1	1	1
	Auxiliar Judiciário-II (marceneiro)	1	2	1 ⁴	-	-
	Auxiliar Judiciário-II (mecânico)	5	5	-	-	-
	Auxiliar Judiciário-II (pintor)	2	2	-	-	-
	Auxiliar Judiciário-II (reparador geral)	4	13	9 ⁴	7	7
	Auxiliar Judiciário-II (técnico em telefonia)	-	2	2	-	-
	Auxiliar Judiciário-II (telefonista)	-	5	5	-	-
	Auxiliar Judiciário-II (vigia)	2 ¹	-	-	2	-
	Auxiliar Judiciário-V (técnico de som)	2	2	-	-	-
	Auxiliar Judiciário-VI	139	247	108 ⁴	104 ²	89
	Bibliotecário	4	4	-	-	-
	Cirurgião-Dentista	2	6	4	3	3
	Contador	10	21	11 ⁵	10	10
	Enfermeiro	2	4	2	2	2
	Escrevente Técnico Judiciário	398	611	213 ⁴	208 ³	180
	Executivo Público I	29	29	-	1	1
	Executivo Público II	-	2	2	-	-
	Médico	-	5	5	4	4
	Oficial de Justiça	2	2	-	-	-
	Psicólogo Judiciário	-	2	2	-	-
	Técnico de Eletrônica	-	1	1	1	1
TOTAL		900 ¹	1426	535	09	447 ^{2,3} 404

¹ Auxiliar Judiciário IV - almoxarife (3 cargos), Atendente (4 cargos) e Auxiliar Judiciário II - vigia (2 cargos) serão extintos.

² Auxiliar Judiciário VI - 15 funções serão extintas na vacância, conf. LC. 454/86.

³ Escrevente Técnico Judiciário - 28 funções serão extintas na vacância, conf. LC. 454/86.

⁴ cargos propostos para criação, conforme r. despacho às fls. 49 e 75 no Processo STAC 414/98: 2 (dois) Auxiliar Judiciário I (servente); 1 (um) Auxiliar Judiciário II (marceneiro); 2 (dois) Auxiliar Judiciário II (reparador geral); 4 (quatro) Auxiliar Judiciário VI; 5 (cinco) Escrevente Técnico Judiciário.

⁵ cargos propostos para criação na reestruturação: 1 (um) Contador-Chefe; 1 (um) Contador, 05 (cinco) Assistente Técnico de Gabinete II.

⁶ das 17 funções "pro-labore", serão criados apenas 12 cargos correspondentes, em razão da criação de 5 cargos de Agente de Segurança Judiciária-Chefe.

⁷ 1 (uma) função-atividade de Contador-Chefe será extinta (função-atividade de Oficial Judiciário transformada em função-atividade de Contador-Chefe, nos termos do § 4º do artigo 11 das DT da LC 180/78).

FLS. N.º 07
RGL. 5918
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reestruturar a Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil para melhor atender a sua finalidade de distribuição da Justiça.

Justifica-se essa reestruturação em razão da ampliação de competência, do aumento do número de juízes de 37 para 62, além de mais 12 juízes substitutos, bem como da implantação adequada dos Gabinetes de Trabalho dos Juízes, incluindo a infra-estrutura necessária para pleno funcionamento.

A ampliação de competência e aumento do número de juízes, também acarretaram maior atividade em todas as diretorias da Secretaria, provocando dificuldades administrativas que tiveram de ser solucionadas rapidamente, a fim de não comprometerem a atividade fim, ou seja, a distribuição de Justiça.

Assim, para atender a essas necessidades, foi necessário: - a ampliação da Secretaria com a criação de novas unidades Judiciárias e Administrativas, - a reorganização de outras já existentes, sendo que para isso funcionários foram designados para cargos de comando, mediante "pro-labore" e provimentos em comissão.

Com o disposto na LC 715, de 02/06/93, que institui o Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários das classes de servidores do Poder Judiciário, as nomeações para cargos de comando e confiança passaram a ser de provimento em comissão, gerando uma absorção dos funcionários ocupantes das classes de provimento efetivo.

Com isso, cerca de 180 Escreventes Técnicos Judiciários exercem hoje diversos cargos em comissão, o que os impede de exercerem seus cargos efetivos, e 40 estão atualmente afastados junto a outras Secretarias.

A criação dos cargos de Assistente Técnico de Direção III, Assistente Técnico de Gabinete II, Diretor Técnico de Serviço, Diretor de Serviço, Escrevente-Chefe, Contador-Chefe, Chefe de Fiscalização Judiciária, Contador, Analista de Sistemas, Escrevente Técnico Judiciário, Agente de Segurança Judiciária, Agente de Fiscalização Judiciária, Auxiliar Judiciário I, Auxiliar Judiciário II, Auxiliar Judiciário VI, Auxiliar Judiciário-Chefe, Auxiliar Judiciário-Encarregado, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Médico e Técnico de Eletrônica, propiciará melhor assessoria e um encaminhamento mais conveniente dos trabalhos desenvolvidos.

A criação dos cargos de Assistente Social Judiciário e Psicólogo Judiciário visam estruturar no âmbito desta Secretaria o Núcleo de Atendimento Psicossocial, já implantada em órgão do Poder Executivo, da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça, com resultados significativos para a produtividade e qualidade dos trabalhos afetos a cada um dos Órgãos.

Quanto a proposta da criação dos cargos de Agente de Segurança Judiciária-Chefe, visa definitivamente regularizar a distorção mediante a unificação do enquadramento das chefias de transporte, considerando-se que o referido cargo destinar-se-á às chefias dos Agentes de Segurança Judiciária, específico da categoria. Acrescentamos que a designação ou nomeação em comissão dos Agentes de Segurança Judiciária para chefias ligadas à área de transportes, vem sendo feitas a nível do cargo de Escrevente-Chefe, que destina-se à chefia de Escrevente Técnico Judiciário.

Finalmente, convém assinalar que:

a) a última reestruturação da Secretaria ocorreu em junho de 1991, através da



FLS. N.º 08
RGL. 5918
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Continuação da justificativa

Lei nº 7.375 de 11 de junho de 1991;

b) a ampliação de competência através da Resolução TJ nº 98 de 13/11/96 e da Lei Complementar nº 832 de 13/10/97, acarretou um acréscimo aproximado de 30% no volume dos processos;

c) houve necessidade da criação de funções de Escrevente Técnico Judiciário, pois cada Gabinete de Trabalho possui um posto de trabalho correspondente a esse cargo ou função, além do que a maioria dos ocupantes do cargo em comissão de Assistente Jurídico é Escrevente Técnico Judiciário, bem como em razão do remanejamento de funcionários das diversas Diretorias da Secretaria para os Gabinetes, desfalcando naquelas o número de Escreventes.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 7
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24.10.2000

afas

Folha 9
Proc. 5918
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 158ª a 162ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/10/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/10/00.

lla

As Comissões de:

I - Constituição e Justiça (incluindo
quanto ao rito);

II - Finanças e Orçamento.

1º 11/11/2000.

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 06/11/2000

SM

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 04/11/2000

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Deputado _____

com prazo para avaliação dentro de _____ dias

Presidente

JUNTADA
Segue juntada
fls. de n.º 10.
D.O.L. 22/11/2000.